



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

20º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 01/2018

(Contratualização do SUS)

Convênio de assistência à saúde firmado entre o Município de Guariba e a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Guariba, visando a continuidade da execução de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais aos usuários do SUS, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Guariba, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Rua Nello Petrini, nº 1.650, Jardim Boa Vista, representada neste ato pela Secretária Municipal da Saúde, Sra. Elizabeth Corrêa Leite, e denominada terminada como Secretária, e de outro lado, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba, com sede nesta Cidade, na Rua Nello Petrini, nº 1.740, Jardim Boa Vista, nesta ato representado por seu Provedor: Elmo Politi, e denominada como Conveniada, ambos já qualificados nos autos do processo principal do Convênio nº 01/2018, assinado em 1º de novembro de 2018, de comum acordo, resolvem celebrar o 20º Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2018, observadas as disposições pertinentes das Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90, bem como as disposições do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666/93, do artigo 199, § 1º, da Constituição Federal, e a autorização dada pela Lei Municipal nº 1.410/96, através das cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONVÊNIO DE CONTRATUALIZAÇÃO

1. Por força dos valores excessivamente elevados de recursos financeiros repassados, mensalmente, à Santa Casa, e do forte impacto causado na programação financeira e orçamentária deste Município, ao ponto de abalar, seriamente, o plano de governo municipal e prejudicar o atendimento das prioridades e metas definidas até então, das quais várias deverão ser postergadas para o próximo exercício financeiro, tal situação de comprometimento de verbas públicas em tamanha proporções impõe a revisão, até então pactuadas, das medidas de proteção de execução do convênio, mais precisamente no reforço das exigências do cumprimento das obrigações relacionadas ao mais pleno e absoluto respeito dos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da eficiência e da publicidade.

2. Ficam alteradas as cláusulas oitava: "Da Prestação de Contas"; a nona: "Do Acompanhamento e Avaliação"; e décima segunda: "Da Rescisão", e acrescida a cláusula décima terceira: "Dos Pagamentos", com as renumerações da cláusula décima terceira: "Da Denúncia", para cláusula décima quarta; da cláusula décima quarta: "Dos Casos Omissos", para cláusula décima quinta; da cláusula décima quinta: "Da Publicação", para cláusula décima sexta; e, da cláusula décima sexta: "Do Foro", para cláusula décima sétima, que passam a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

“CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas da SANTA CASA conveniada será apresentada mensalmente ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, à SECRETARIA, por meio de relatório pertinente à execução do Convênio, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos respectivos demonstrativos financeiros, que serão disponibilizados por meio físico ou eletrônico.

8.2. A prestação de contas deverá estar de acordo com a Instruções Normativa nº. 01/2020 do E. TCESP, e/ou instrução normativa vigente à época.

8.3. A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observará as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - a entidade conveniada apresentará mensalmente a Secretaria Municipal de Saúde as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Município em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II - o MUNICÍPIO revisará as faturas e documentos recebidos da SANTA CASA conveniada, do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE/MS observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais, e procederá após revisão dos documentos comprobatórios da prestação dos serviços conveniados, o pagamento dos subsídios com recursos provenientes do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Recursos Próprios do Município);

III - os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente revisados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à SANTA CASA conveniada, recibo assinado ou rubricado pelo servidor da SECRETARIA, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - as contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à SANTA CASA conveniada para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Município. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

VI - as prestações de contas dos recursos repassados pela SECRETARIA que oneram o TESOIRO DO MUNICÍPIO obedecerão às Instruções vigentes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

VII - os documentos que devem ser apresentados na Prestação de Contas:

- a) Ofício de Encaminhamento;*
- b) Relação das Despesas Pagas separadas por fonte de Recursos;*
- c) Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas Anexo RP 12 às Instruções 01/20230 do TCESP;*
- d) Extratos das Contas Correntes e de Investimentos que movimentaram recursos públicos, inclusive a de recursos próprios do Hospital, se houve pagamentos com recursos oriundos das contas do convenio;*
- e) Notas Explicativas sobre créditos nas contas específicas do convenio;*
- f) Notas explicativas de qualquer anormalidade ocorrida no período;*
- g) Razão Contábeis das contas específicas do Convenio;*
- h) Conciliações bancárias mensais;*
- i) Balancetes de Verificação do período.*

CLÁUSULA NONA:

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. A Comissão de Acompanhamento nomeada através de Portaria da Secretaria Municipal de Saúde e regulamentada pelo Regimento Interno da Comissão de Acompanhamento e Avaliação de Contrato deverá realizar o acompanhamento, e indicadores de desempenho constantes deste instrumento e as alterações que porventura venham a ser efetuadas no Plano Operativo.

9.2. A Comissão reunir-se-á, mensalmente, em data previamente definida e acordada entre as partes, cabendo-lhe apresentação à SECRETARIA de parecer conclusivo sobre a execução deste Convênio, constando sugestões e recomendações, inclusive quanto à revisão e à renegociação das obrigações pactuadas, sempre que julgar necessário.

9.3. A comissão de acompanhamento, responsável pela supervisão, fiscalização, avaliação do convênio, emitirá relatório técnico sobre os resultados alcançados pela SANTA CASA conveniada na execução do Convênio, bem como sobre a eficiência e economicidade do desenvolvimento das respectivas atividades e o encaminhará ao Controle Interno da Prefeitura.

9.4. A SANTA CASA conveniada encaminhará à Comissão, relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 15º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento; faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

9.5. A SANTA CASA conveniada se obriga a informar a SECRETARIA sobre mudanças no seu quadro de pessoal a fim de se manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pela SECRETARIA, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implantado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.6. A SANTA CASA conveniada facilitará à SECRETARIA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.

9.7. Em qualquer hipótese é assegurado à SANTA CASA conveniada amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONVÊNIO

12.1. A rescisão do presente convênio poderá ocorrer por motivo de força maior, em decorrência da inexecução total ou parcial das obrigações a serem cumpridas pela Santa Casa conveniada, com as consequências previstas neste próprio instrumento e nas disposições pertinentes da Lei federal nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de intervenção administrativa, conforme o caso, devidamente justificado, e o interesse da saúde pública assim o exigir.

12.2. Constituem motivo de força maior para a rescisão do convênio, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais, demais sanções administrativas e das responsabilidades civis e criminais:

12.2.1. não observar e concorrer para fazer não observar, em qualquer setor interno da entidade hospitalar, o mais alto padrão de comportamento ético, durante todo o período de execução dos serviços de saúde pública objeto da contratualização;

12.2.2. ficar constatado, em qualquer momento, o envolvimento de pessoas em práticas corruptas, fraudulentas ou obstrutivas da execução dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Municipal de Saúde;

12.2.3. o fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, assim como a falsificação ou omissão de fato com o objetivo de influenciar ou desvirtuar as atividades finalísticas da execução do convênio;

12.2.4. a ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar não só o acompanhamento e a fiscalização da correta destinação dos recursos públicos repassados



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

pelo Município conveniente, sobretudo, no tocante às tentativas de quaisquer desvios de finalidade;

12.2.5. a criação de embaraços ou tentativas de impedir, por qualquer meio, as iniciativas de avaliação dos resultados das metas quantitativas e qualitativas do plano operativo, e das auditorias realizadas pelos órgãos competentes, ou mediante contratação de terceiro para assistir o Município e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

12.2.6. a desobediência aos prazos de entrega de relatórios mensais e anuais e de prestação de contas dos recursos recebidos, além do descumprimento dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

12.2.7. destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou auditorias, ou fazer declarações falsas aos representantes legais do Município conveniente, com o objetivo de impedir, materialmente, a regular fiscalização da execução do convênio.

12.3. À luz da Lei federal nº 8.666/93, a rescisão do instrumento do convênio poderá ocorrer, desde que assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado o disposto no artigo 116 e nas seguintes disposições:

12.3.1. no artigo 78:

a) inciso I - pelo não cumprimento das cláusulas conveniadas, especificações, metas quantitativas e qualitativas do plano operativo ou prazos;

b) inciso II - o cumprimento irregular das cláusulas conveniadas, especificações, metas quantitativas e qualitativas do plano operativo ou prazos;

c) inciso VI - a subcontratação total ou parcial do objeto do convênio, a associação do conveniado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na contratualização;

d) inciso VII - o desatendimento das determinações regulares da Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete acompanhar e fiscalizar a sua execução, bem como as de outras órgãos competentes;

e) inciso VIII - o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto conveniado, devidamente anotadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

f) inciso XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e exaradas no processo administrativo, a que se refere o convênio; e,

g) inciso XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do convênio.

12.3.2. no artigo 80:



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

a) ocorrendo a rescisão do convênio, sem prejuízo das penalidades e demais sanções legais, com fundamento no inciso I, o Município conveniente poderá assumir imediatamente o objeto do convênio, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração, qual seja por decreto do Poder Executivo;

b) como os serviços de saúde pública são considerados essenciais, observado o disposto no inciso II, cuja aplicação deve combinar com a regra do inciso V do artigo 58, o Município conveniente poderá ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do convênio, necessários a sua continuidade;

c) caso haja necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela entidade hospitalar conveniada, principalmente, na hipótese de rescisão do convênio, observar-se-á a regra do inciso V do artigo 58, segundo a qual a ocupação de bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do convênio, poderá ocorrer de forma provisória.

12.4. Fica autorizada a rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública contratante, a qualquer momento, mediante notificação extrajudicial, sendo devido o pagamento dos serviços efetivamente e comprovadamente prestados até a data da rescisão, na hipótese de o Provedor da Irmandade da Santa Casa contratada ser investigado ou acusado em processo judicial ou administrativo pela prática de ato de malversação ou desvio de dinheiro público, enriquecimento ilícito, por ato de improbidade administrativa, dolosa ou culposa, ou prática de qualquer ato omissivo ou comissivo, que possa pôr em risco a correta utilização de repasse público, dada a natureza e importância do objeto contratual e observância aos princípios constitucionais da legalidade e moralidade administrativa.

12.4.1. Caracterizada a hipótese prevista no caput deste subitem, a rescisão unilateral do contrato poderá ser afastada, caso a Santa Casa contratada afaste o Provedor de suas funções, até a conclusão da investigação ou do processo judicial ou administrativo, que poderá volta a reassumir o seu posto, à frente do órgão diretivo da entidade hospitalar, caso ocorra o arquivamento do feito por insuficiência de provas."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PAGAMENTOS

13.1. A SANTA CASA conveniada receberá, mensalmente, da Secretaria Municipal de Saúde os recursos financeiros para a cobertura dos serviços conveniados, de acordo com o pactuado neste instrumento de convênio ou contratualização do SUS e no respectivo Plano Operativo.

13.2.1. Os repasses só serão liberados após relatório da Comissão de Acompanhamento responsável pela supervisão, fiscalização, avaliação do convênio, que será encaminhado ao Setor de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Guariba, para o cumprimento das demais formalidades legais."



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

CLÁUSULA SEGUNDA:

DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contidas no convênio original, as quais são expressamente ratificadas, desde que não contrariem ou colidam com as disposições deste ajuste identificado como 20º Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de aditamento será publicado, por extrato, na Imprensa Oficial do Município de Guariba, como condição indispensável a sua eficácia, com fundamento no parágrafo único, do artigo 61, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições pertinentes do *caput* do artigo 116, do acima citado diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA:

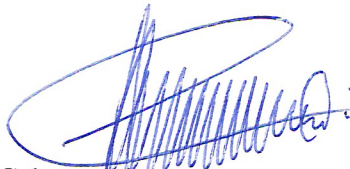
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem as partes conveniadas, justas e de pleno acordo com o conteúdo deste termo de aditamento, assinam o presente instrumento em três vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas infrafirmadas, para que sejam produzidos todos os jurídicos e legais efeitos.

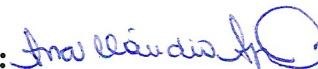
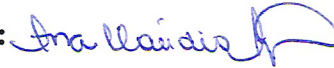
Guariba, 06 de setembro de 2021.


Elizabeth Corrêa Leite
Secretária Municipal da Saúde


Elmo Politi
Provedor da Santa Casa


Celso Antônio Romano
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: 
CPF: 364.552.258-06
Assinatura: 

Nome: 
CPF: 256.824.328-72
Assinatura: 